

DELIBERAÇÃO CSDPESC nº 65, de 8 de maio de 2020 (65/2020)

Publicada no DOESC nº 21.268, de 14.05.2020

Altera a Resolução CSDPESC nº 100/2019, que regulamenta a jornada de trabalho, o controle de frequência e a compensação dos servidores e das servidoras da Defensoria Pública de Santa Catarina.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da LCE 575/2012, e nos termos da decisão proferida na 115ª sessão ordinária ocorrida em 8 de maio de 2020, **DELIBERA** pela alteração da Resolução CSDPESC nº 100, de 10 de maio de 2019, que passa a vigorar com as alterações constantes deste ato normativo, sem republicação integral da Resolução:

Art. 1º. Altera-se o teor do § 4º do artigo 10, da Resolução CSDPESC nº 100/2019 para o seguinte:

Art. 10. [...]

§ 4º O comparecimento do servidor ou servidora às consultas médicas ou odontológicas, bem como a realização de exames complementares, deverá ocorrer preferencialmente em horário diverso do cumprimento da jornada de trabalho.

Art. 2º. Incluem-se os parágrafos 5º a 8º no artigo 10 da Resolução CSDPESC nº 100/2019, com a seguinte redação:

Art. 10. [...]

§ 5º O servidor ou servidora ficará dispensado de compensação do tempo de permanência em consulta médica ou odontológica e para a realização de exames realizados durante o período de jornada de trabalho, mediante prévio ajuste com a chefia imediata.

§ 6º A dispensa de que trata o § 5º será condicionada à apresentação em até 48 horas:

I – nos casos de consulta, de atestado de comparecimento subscrito pelo médico ou odontologista;

II – nos casos de exame, de declaração de comparecimento fornecida pelo setor administrativo de estabelecimento de saúde;

§ 7º A apresentação de atestado de comparecimento a sessões de fisioterapia, fonoaudiologia, ortodontia, nutricionista e psicoterapia não dispensará o servidor ou servidora da compensação de horário, salvo quando houver indicação médica do tratamento e justificativa razoável para a impossibilidade de realização do tratamento em horário distinto da jornada de trabalho.

§ 8º O disposto no §§ 5º ao 7º também poderá ser aplicado quando a presença do servidor ou servidora for necessária em consulta ou exame de seu cônjuge, companheiro, companheira, pais, filhos, padrasto, madrasta, enteados ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 8 de maio de 2020.

JOÃO JOFFILY COUTINHO
Presidente do CSDPESC